

PROJETO DE LEI N.º 673/XIII/3ª

CRIA A COMISSÃO PARA A ELABORAÇÃO DO ESTATUTO FISCAL DO INTERIOR

Exposição de motivos

Os incêndios que devastaram o território continental, neste ano de 2017, deixaram a descoberto as várias fragilidades do País e as inúmeras inoperâncias do Estado entre elas as carências de uma zona afastada do litoral.

O interior de Portugal, despovoado, sem oportunidades de emprego, não acompanhou o desenvolvimento que o País tem sofrido nos últimos 30 anos.

Há muitas formas de assinalar e combater esta diferença – muitas delas já tentadas e falhadas. Por isso, o CDS-PP entende que, no curto prazo, o interior do País deve ser alvo de um tratamento fiscal que tenha em conta as suas particularidades e especificidades territoriais e económicas – com o intuito de promover a coesão económica, social e territorial – assim atenuando progressivamente as desigualdades territoriais.

Pela via fiscal, estamos certos, a assimilação do interior do País aos níveis de bem-estar e desenvolvimento económico de outras zonas mais favorecidas será mais rápida, contribuindo assim de forma efetiva para a atenuação das desigualdades entre interior e litoral.

As medidas propostas visam, por isso, e em primeiro lugar, desagravar a carga fiscal sobre quem reside nestas circunscrições territoriais, seja pela criação de uma tabela de taxas diferenciada para os residentes no interior, seja pela criação de isenções, deduções específicas ou majorações às deduções já existentes relacionadas com os transportes, a mobilidade, as portagens, a educação e a habitação, em sede de IRS, seja ainda pela extensão do regime das tarifas sociais de eletricidade, gás e água aos utentes do interior, seja pelo aumento do número de anos de isenção dos prédios urbanos para habitação própria permanente.

Em segundo lugar, pretendemos tornar a fixação de empresas e indústrias naquela zona atrativa e concorrencial, designadamente através da criação de um Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento no Interior, que inclua deduções à coleta substanciais e uma diminuição significativa da taxa efetiva de IRC.

Em terceiro lugar, não esquecendo que é a atividade agrícola, silvícola e florestal que ainda constitui o sustento de grande parte da população, prevê-se a possibilidade de extensão das isenções de IMI para os prédios rústicos limpos, a avaliar anualmente.

Recorde-se que estas são medidas que o CDS-PP antevê serem capazes de produzir efeitos económicos mais rapidamente. Mas, a tarefa de pensar este Estatuto Fiscal do Interior com mais profundidade vai ser entregue a uma Comissão, composta por Deputados, representantes das associações de autarquias, professores de Direito e um elemento indicado pela Provedoria de Justiça, a quem incumbe conduzir e coordenar o trabalho produzido pela Comissão.

Esse trabalho culminará num relatório que será objeto de publicação no Diário da Assembleia da República - dado que será junto deste órgão de soberania que a mesma vai funcionar, nas instalações e com os meios técnicos e logísticos por aquela fornecidos - no qual serão vertidas as conclusões que a Comissão alcançou no desenvolvimento dos seus trabalhos, acompanhadas das propostas legislativas, regulamentares e administrativas que os membros da Comissão entendam ser necessárias e adequadas à respetiva concretização.

Os membros da Comissão serão ouvidos, em audição parlamentar, e o trabalho da Comissão culminará na discussão do relatório em debate parlamentar, assegurando-lhe a visibilidade que um assunto com a importância deste reclama.

2

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP, abaixo assinados, apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º

Objeto

É criada a Comissão para a Elaboração do Estatuto Fiscal do Interior, adiante designada abreviadamente por Comissão.

Artigo 2º

Âmbito

A comissão tem como finalidade fornecer à Assembleia da República os elementos que lhe permitam elaborar um Estatuto Fiscal do Interior, cuja finalidade seja a de promover a coesão económica, social e territorial, favorecendo a atenuação progressiva das desigualdades

territoriais.

Artigo 3.º

Sede, composição e funcionamento

1 - A Comissão funciona junto da Assembleia da República, que garante as instalações e os meios técnicos e logísticos necessários.

2 - A Comissão é integrada por:

- a) Um elemento a indicar por cada partido com assento parlamentar;
- b) Um elemento designado pela Provedoria de Justiça, que preside;
- c) Um elemento designado pela ANMP;
- d) Um elemento designado pela ANAFRE;
- e) Três professores de Direito cooptados pelos restantes membros.

3 - No prazo de oito dias após a entrada em vigor da presente lei, o Presidente da Assembleia da República notifica as entidades referidas no número anterior para que, em 15 dias, lhe comuniquem os elementos que designem para integrar a Comissão.

4 - A cooptação dos elementos referidos na alínea e) do número anterior deve ser efetuada na primeira reunião da Comissão.

5 - O desempenho das funções de membro da Comissão não é remunerado.

3

Artigo 4.º

Mandato

1 - Para prosseguir as finalidades traçadas no artigo 2.º, a Comissão elabora um relatório do qual constem conclusões e propostas sobre as seguintes matérias, designadamente:

- a) Estabelecimento de critérios objetivos para a definição do conceito de interior para os efeitos da presente lei;
- b) Possibilidade de criação, no âmbito do artigo 68º do CIRS, de uma tabela de taxas diferenciada para os residentes no interior;
- c) Possibilidade de criação de isenções, deduções específicas ou majorações às deduções já existentes relacionadas com os transportes, a mobilidade, as portagens, a educação e a habitação, entre outras, em sede de IRS;
- d) Possibilidade de conferir aos municípios do interior uma majoração até 15% na participação variável do IRS, para devolução integral aos munícipes, nos termos da Lei 73/2013, de 3 de setembro;

- e) Possibilidade de criação de um Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento no Interior, que inclua uma dedução à coleta no montante de 30% das despesas de investimento e até 80% da coleta do imposto, podendo a taxa efetiva de IRC passar a ser apenas de 4,2%;
- f) Possibilidade de extensão das isenções de IMI para os prédios rústicos limpos, a avaliar anualmente, e aumento do número de anos de isenção dos prédios urbanos para habitação própria permanente;
- g) Possibilidade de estender o regime das tarifas sociais de eletricidade, gás e água aos utentes do interior;
- h) Possibilidade da redução da TSU para as empresas que promovam o teletrabalho de trabalhadores com residência própria permanente no interior.

2 - O relatório referido no número anterior deve ser enviado à Assembleia da República no prazo de seis meses após o início dos trabalhos da Comissão.

3 - O prazo para a apresentação do relatório previsto no número anterior conta-se a partir da data da primeira reunião realizada após a designação da totalidade dos membros da Comissão.

Artigo 5.º

Audição e debate na Assembleia da República

1 - O relatório elaborado pela Comissão é publicado no Diário da Assembleia da República.

2 - Após a publicação, os deputados das comissões parlamentares competentes em matéria de orçamento e finanças e ordenamento do território, procedem à audição dos membros da Comissão.

3 - O relatório da Comissão é igualmente objeto de debate em plenário da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 24 de novembro de 2017

Os Deputados do CDS-PP,